

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000759/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/04/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014164/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.102080/2022-18
DATA DO PROTOCOLO: 11/04/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL, NO ESTADO DO PARANA., CNPJ n. 75.992.446/0001-49, neste ato representado(a) por seu ;

E

INSTITUTO DE FORMACAO DO COOPERATIVISMO SOLIDARIO - CRESOL INSTITUTO, CNPJ n. 07.706.431/0001-17, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, do Plano da CNTEEC exceto a categoria Profissional dos Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Assis Chateaubriand, Capitão Leônidas Marquês, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Formosa do Oeste, Goioerê, Guaíra, Guaraniaçu, Ibema, Laranjeiras do Sul, Lindoeste, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Matelândia, Medianeira, Mercedes, Missal, Nova Aurora, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Quedas do Iguaçu, Santa Helena, Santa Tereza do Oeste, São Miguel do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Ubatã e Vera Cruz do Oeste - PR, com abrangência territorial em Francisco Beltrão/PR.**

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Programa tem como fundamento legal as disposições contidas no Artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, no artigo 611-A, inciso XV, da CLT (Lei 5.452/1943) e na Lei 10.101/2000. O PPR, objeto deste acordo, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, por ser desvinculado da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: A parcela paga a título de “Participação nos Resultados”, lançada na folha de pagamentos dos empregados, sofrerá retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte, em separado da remuneração mensal, adequando-se à tabela divulgada pela Receita Federal, e em vigência na data do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS OBJETIVOS DO PPR

O presente acordo tem por objetivos:

- a) Transformar os relacionamentos em resultados.
- b) Melhorar o desempenho das equipes, atrelando o pagamento de participação nos resultados aos objetivos e metas;
- c) Reconhecer o esforço da equipe na construção do resultado;
- d) Desenvolver uma cultura de comprometimento e engajamento em relação aos objetivos;
- e) Alavancar os negócios e resultado.
- f) Incentivar melhorias dos níveis de qualidade e produtividade de todos os colaboradores.
- g) Premiar os colaboradores, pela participação que eles tiveram nos resultados obtidos pelas entidades.

CLÁUSULA QUINTA - PERIODICIDADE

O pagamento do PPR/2022 será realizado em duas parcelas. A primeira parcela será paga no mês de setembro/2022, referente aos resultados do primeiro e segundo trimestre e em março de 2023 será realizado o pagamento da segunda parcela, referente ao resultado do terceiro e quarto trimestre de 2022.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PARTICIPANTES

Participam do PPR os empregados do Cresol Instituto que tenham sido contratados até 16/12/2022.

Parágrafo Primeiro: As metas e resultados apurados terão como base o ano civil de 2022, e somente serão elegíveis os empregados que tenham trabalhado durante este ano civil.

Parágrafo Segundo: Para os empregados contratados durante o ano de 2022, farão jus ao recebimento do PPR na proporção dos meses trabalhados, considerando como mês trabalhado quando este trabalhar durante 15 dias ou mais.

Parágrafo Terceiro: Para os empregados desligados durante o ano de 2022, farão jus ao recebimento do PPR na proporção dos meses trabalhados, considerando como mês trabalhado quando este trabalhar durante 15 dias ou mais.

Parágrafo Quarto: Para os empregados afastados por motivo de auxílio doença ou acidente de trabalho durante o ano de 2022, farão jus ao recebimento do PPR na proporção dos meses trabalhados, considerando como mês trabalhado quando este trabalhar durante 15 dias ou mais. Em caso de licença maternidade permanece o direito inalterado.

Parágrafo Quinto: Para o empregado transferido de posto de trabalho, para o cálculo do PPR serão considerados o percentual final de cada trimestre para realização do cálculo de cada trimestre, sendo respectivamente as posições ocupadas em (31/03, 30/06, 30/09 e 31/12).

Parágrafo Sexto: Em caso de incorporação, o pagamento do PPR será integral aos transferidos se a cooperativa incorporada tinha direito ao pagamento do PPR. Não havendo o direito ao pagamento de PPR à cooperativa incorporada, os colaboradores transferidos receberão o PPR de forma proporcional da incorporadora.

CLÁUSULA SÉTIMA - TABELA DE INDICADORES, METAS E DELIMITAÇÕES DAS METAS

Para o exercício de 2022 foram estabelecidos 2 (dois) indicadores com suas metas, pontuação e critérios para pontuação, a serem cumpridos pelas Cooperativas Singulares, que segue:

Indicador	Estabelecimento da Meta	Meta	Delimitações da Meta
1- Resultado Financeiro (sobras)	Individual por agência de relacionamento; e sede administrativa utiliza-se o consolidado da singular.	Atingir as sobras planejadas para a agência de relacionamento. Para a Agência habilitar ao PPR, a meta de Resultado da Singular precisa ser atingida superior ou igual 100%	Atingir igual ou superior a 100%
2- Planejamento Comercial	Individual por agência de relacionamento; e sede administrativa utiliza-se o consolidado da singular.	Atingir os indicadores planejados nas agências de relacionamento e singular. Para a Agência habilitar ao PPR, a meta da Singular do Planejamento Comercial precisa ser atingida superior ou igual 100%.	Atingir igual ou superior a 100%

Parágrafo Primeiro: Para ter direito ao pagamento de PPR/2022, as cooperativas singulares e agências deverão atingir a meta de 100% do indicador “1 - Resultado Financeiro (sobras)” e do indicador “2 - Planejamento Comercial” da singular.

Parágrafo Segundo: Para as cooperativas/agências que eventualmente excederem os 110% e 120% da sua meta do indicador “1-Resultado Financeiro (sobras)”, poderão se utilizar de 5% e 10% do percentual excedente como “Bônus de Performance” adicionando esse percentual no resultado da sua meta do indicador “2- Planejamento Comercial”. Se a estrutura alcançar 110% da meta do indicador “1-Resultado Financeiro (sobras)”, poderá ser adicionado 5% sobre o percentual atingido da meta, no resultado do indicador “2- Planejamento Comercial”. Se a estrutura alcançar 120% da meta do indicador “1-Resultado Financeiro (sobras)”, poderá ser adicionado 10% sobre o percentual atingido da meta, no resultado do indicador “2- Planejamento Comercial”. O percentual excedente do Bônus de Performance das agências, poderão ser adicionados ao percentual realizado pelos profissionais que possuem metas de carteiras (gerentes de negócio, gerentes de agência e gerentes regionais).

Parágrafo Terceiro: Cada instância e colaboradores poderão receber um reconhecimento “Plus”, se a estrutura atingir 150% da meta “1-Resultado Financeiro (sobras)”. As cooperativas e agências de relacionamento, poderão se utilizar para realização dos pagamentos de até 25% do resultado da estrutura para efetuar os pagamentos do Plus no primeiro semestre, e, até 15% do resultado da estrutura para efetuar os pagamentos do Plus no segundo semestre. Será respeitada a estrutura, se a instância (Baser/Cooperativa/Sede/Agência) atingir 150% da meta “1-Resultado Financeiro (sobras)”, ela receberá o Plus, independente se o conjunto atingiu 150%. No entanto, para a agência de relacionamento ter direito ao Plus, sua cooperativa singular precisa ter atingido 100% da meta resultado. As agências que tenham definido sua meta de resultado negativa, não terão direito à receber o Plus. Os colaboradores poderão receber o Plus de 30% sobre o valor do seu PPR se os valores forem depositados em sua Cota Capital, ou, 20% sobre o valor do seu PPR se os valores forem depositados em sua Conta Corrente. Os colaboradores deverão formalizar sua opção em receber o Plus em sua Cota Capital ou Conta Corrente até o mês de fevereiro de cada ano, ou até o segundo mês após a admissão.

CLÁUSULA OITAVA - VALORES DE REFERÊNCIA

Parágrafo Primeiro: A base para cálculo do PPR será o salário nominal de junho mais gratificação de função para o primeiro semestre e o salário nominal de dezembro mais gratificação de função para o segundo semestre. As bases de cálculo ainda serão multiplicadas pelos coeficientes de cada cargo definido na Política de Participação dos Resultados sistêmica.

Parágrafo Segundo: Gerentes Regionais, Gerentes de Agência e Gerentes de Negócio que possuem mais de uma agência, carteira, para efeito do cálculo do percentual a ser pago de PPR, serão somadas todas as metas definidas e o realizados das agências/carteira, para então ser validada a habilitação do PPR.

CLÁUSULA NONA - VALOR DA PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO NO PPR

Cálculo do valor correspondente ao PPR para os profissionais das cooperativas/agências que atingiram as metas dos indicadores no trimestre.

Parágrafo Primeiro: O percentual do semestre do indicador “2-Planejamento Comercial” (somado com percentual de bônus de performance ou não) será multiplicado sobre o valor do salário nominal mais gratificação de função (quando houver), o resultado será novamente multiplicado ao coeficiente do cargo, de acordo com a tabela de coeficiente enquadrada pelo percentual alcançado do “1-Indicador Resultado Financeiro (sobras)”. O resultado será dividido por quatro (trimestre) e será o valor a ser pago à título de PPR referente ao trimestre. No final do semestre soma se os valores do PPR de cada trimestre.

Parágrafo Segundo: Para os colaboradores da Central/Coligadas será avaliado o consolidado atingido pelas cooperativas dos indicadores.

Parágrafo Terceiro: Após verificação do percentual atingido do indicador “2-Planejamento Comercial” do sistema, este será multiplicado sobre o valor do salário nominal mais gratificação de função (quando houver), o resultado será novamente multiplicado ao coeficiente do cargo, de acordo com a tabela de coeficiente enquadrada pelo percentual alcançado do Indicador “1-Resultado Financeiro (sobras)” (consolidado atingido pelas cooperativas). O resultado será dividido por quatro (trimestre). O resultado desta divisão será o valor a ser pago de PPR para o colaborador referente ao trimestre. No final do semestre soma se os valores do PPR de cada trimestre.

Parágrafo Quarto: Para ter valor completo do Plus, será multiplicado o valor do PPR por 0,120 ou 0,130 e para ter valor do Plus Parcial, será multiplicado o valor do PPR por 0,120 ou 0,130 e dividido por 2. A variação de 0,120 ou 0,130 se dá na escolha da forma de depósito do colaborador.

CLÁUSULA DÉCIMA - PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

As metas terão a avaliação dos indicadores de forma trimestral e será realizada por cooperativa singular e agências.

Para as unidades administrativas das cooperativas singulares serão avaliados os indicadores consolidados alcançados pelas agências de relacionamento pertencentes à cooperativa singular.

Para os profissionais da Central/Coligadas será avaliado o consolidado atingido pelas cooperativas singulares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AFASTAMENTOS

Em caso de afastamento por motivo de Auxílio Doença ou Acidente de trabalho o trabalhador receberá proporcionalmente 1/12 avos por mês trabalhado efetivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXCLUSÕES

Ficam excluídos do pagamento do PPR:

- Colaboradores que tenham recebido 02 (duas) advertências, ou qualquer suspensão disciplinar no período referente ao ano base do cálculo;
- Colaboradores convocados aos treinamentos institucionais e que se ausentarem dos mesmos sem justificativa;
- Todos os colaboradores, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido por justa causa;
- Colaboradores das agências/cooperativas singulares que não atingirem a meta mínima dos indicadores contidos na cláusula oitava;
- Colaboradores das agências/cooperativas singulares que atingir as metas mínimas no primeiro trimestre e não atingir no segundo trimestre, perde o direito do semestre, o mesmo ocorre com relação ao terceiro e quarto trimestre;
- Colaboradores das agências/cooperativas singulares que não tenham atingido no mínimo 100% da meta resultado (sobras) no segundo e quarto trimestre.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do PPR observará o disposto na Lei nº 10.101/2000, na legislação trabalhista, tributária e na Política de Remuneração do Sistema Cresol.

Parágrafo Único: O valor do PPR, para o exercício de 2022, deverá ser pago até o dia 30/09/2022 referente ao primeiro semestre e 31/03/2023 referente ao segundo semestre.

MARCELO DOS SANTOS

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE

ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL, NO ESTADO DO
PARANA.

LUIZ ADEMAR PANZER

Diretor

INSTITUTO DE FORMACAO DO COOPERATIVISMO SOLIDARIO - CRESOL INSTITUTO

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.